



DECRETO Nº 1839/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO GRADATIVO DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ – RECLASSIFICAÇÃO ESTADUAL - FASE LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Plano São Paulo é a estratégia do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde;

Considerando o balanço e revisão periódica do Plano São Paulo recém divulgado pelo Governo do Estado e com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, o Município de Juquiá fica reclassificado para a FASE LARANJA;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL

Art. 1º. Ficam autorizados a retornar as atividades presenciais de forma gradual, de acordo com a fase classificatória 2 (Laranja) do Plano São Paulo, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021 e apenas durante o período das 06h00 às 20h00.

Parágrafo único- Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ter funcionamento até as 20h00, respeitando a ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local com a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto os bares, e observadas as seguintes condições:

I - acesso limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação;

II - os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida, nos termos do inciso I deste artigo;

III - O período de funcionamento será de 08 (oito) horas diárias em todos os dias da semana, sendo que o horário de fechamento será obrigatoriamente às 20h (vinte horas).



Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes as margens da BR 116 e em demais localidades no território de Juquiá, observadas as seguintes condições:

I - A lotação dos estabelecimentos, não devem ultrapassar a capacidade de 40% do total;

a) - os estabelecimentos devem afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida, nos termos do inciso I deste artigo;

b) o responsável pelo estabelecimento comercial deverá dispor de colaborador próprio para organizar as filas que se formarem, ao lado de fora, caso a capacidade de lotação alcance 40%.

II – As lanchonetes e restaurantes podem comercializar: cardápio à la carte, prato feito e self service, sendo permitida a consumação local durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos que tratam o caput, desde que sentados e seja ao ar livre ou em áreas arejadas.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias em geral, com as devidas restrições próprias da fase laranja previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com as devidas restrições próprias da fase laranja, tais como:

a) Capacidade 40% limitada;

b) O horário de fechamento será, obrigatoriamente às 20h (vinte horas);

c) Agendamento prévio e hora marcada;

d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e;

e) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas, templos e outros equipamentos religiosos, desde que respeitadas as devidas restrições próprias da fase laranja previstas neste decreto.

Art. 7º. De acordo com as novas determinações do Plano São Paulo, **FICA RESTRITO a circulação das 23h às 5h em todo o Município de Juquiá**, com vigência a partir desta sexta-feira (26/02/2021) e até 14 de março de 2021, criando-



se uma força tarefa de fiscalização, para que essas medidas sejam seguidas por todos e em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal e do Estado, pela Polícia Militar e pelo Procon.

§ 1º- Será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa que estiver em circulação no município no horário das 23 horas às 5 horas. Não haverá punição para trabalhadores que estejam voltando do trabalho para suas casas no horário de restrição de circulação.

§ 2º- Os setores autorizados a funcionar de que trata o caput são:

I -Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal.

II -Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local.

III - Lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis.

IV-Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V -Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento.

VI -Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VII -Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII- Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX -Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

Art. 8º. Os setores econômicos de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade.

Art. 9º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Juquiá se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, trabalho e exercícios de atividades essenciais.



Art. 10. Fica recomendada a população do Município de Juquiá o isolamento social para que mantenhamos nossos índices baixos de possíveis contaminações do COVID-19, com fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Art. 11. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, por uma só pessoa, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 12. Todos os setores e atividades deverão obrigatoriamente, sob pena de sofrerem intervenções, adotarem as medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de diminuir a disseminação do vírus Covid-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos